DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 13 de novembro de 2013. | Ano I | Edição nº 133 | Pág. 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo.
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312.
CEP: 84150-000
Fone: (042) 3447-1222
São João do Triunfo - PR
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

LEI Nº 1479/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São João do Triunfo, ao Senhor Valdir Luiz Rossoni.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 12 de novembro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1480/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de dotação.

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município do exercício de 2013, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0010.2.007- Bloco Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
3.3.90.30 – Material de Consumo (Grupo/Fonte 3936) 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado o recurso proveniente da Anulação Parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0010.2.007- Bloco Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
3.3.90.30 – Outras Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (Grupo/Fonte 3936) 7.000,00

Art. 3º - Ficam autorizadas as inclusões das Metas Fiscais e Financeiras a Lei n°. 1230/2009 (Plano Plurianual 2010 – 2013) conforme artigo 4.° da mesma Lei conforme a seguir:

Art. 4º - Ficam autorizadas as inclusões das Prioridades da Lei n°. 1306/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013) conforme artigo 29.° da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 12 de novembro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1481/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

SÚMULA: Revoga-se o Parágrafo Terceiro do Artigo 2º da Lei 1436/13 e dá outras providencias.

Art. 1º - A Lei 1436/13 passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art.2º da Lei nº 9.472/13.

§ 1º....

§ 2º...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 12 de novembro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1482/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Súmula: "Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de São João do Triunfo e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo no Município de São João do Triunfo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º - Para os efeitos dessa Lei, são sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I – Criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II – Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município;

III – Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV – Facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V – Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município, promovendo parceiras para seu desenvolvimento;

VI – Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

VII – Estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município;

VIII – Criar mecanismo de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

IX – Divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;

X – Coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativistas que firam a legislação vigente;

Art.3º - As cooperativas deverão estar registradas nos órgãos públicos e privados competentes, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 4º - Nos procedimentos licitatórios, promovidos pelo poder público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidades, alienações, locações e convênios, participarão as cooperativas legalmente constituídas em conformidade com a legislação vigente.

Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias e taxas municipais de cooperativas legalmente constituídas, bem como promover política de estímulos, em consonância com a política municipal de tributos.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 12 de novembro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 13 de novembro de 2013. | Ano I | Edição nº 133 | Pág. 4

DECRETO Nº 006619/13 de 11 de Novembro de 2013

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO e autorização contida na Lei Municipal nº 001418/12 de 19 de Dezembro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.431,37 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃC
03.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 100000.01.07.00 (00 .. 2.231,37

07 - SECRETARIA MUN DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚ
07.01 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇAO E SERVICOS VIARIOS
26.782.0008.2.032 - Manutenção do Departamento de Manutenção
3.3.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 100000.01.07.00 (0000)) 200,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0003.2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun de Finanças
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 100000.01.07.00 (0000)) 2.431,37

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2013

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 13 de novembro de 2013. | Ano I | Edição nº 133 | Pág. 5

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

PORTARIA Nº. 775/2013

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para a Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

FERNANDO CEZAR GASPARELLO – RG 3.901.994-9 / CPF: 593.271.629-00.

FRANCIELI GORDIA - RG: 9.323.763-3 / 071.307.719-09.

PRISSIELE WEIGAND SANTOS – RG: 10.695.638-3 / CPF: 072.423.649-06.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, 12 de novembro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.